



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

Lei nº 1.082 de 29 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de lotes no Cemitério Municipal de Remígio – PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto e Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso a título oneroso e gratuito, de lotes no Cemitério Municipal Remígio - PB, dos novos e antigos lotes. Podendo ser revogada de acordo com o interesse público. Os novos lotes são assim descritos:

“Lotes nº 01 ao nº 195, do Cemitério Municipal de Remígio - PB, com área de 560,06 m² (quinhentos e sessenta metros e seis centímetros quadrados), com as seguintes medidas: 2m X 1m.”

§ 1º Poderão ser isentos do pagamento da taxa de outorga de permissão de uso 95 (noventa e cinco) lotes destinados às famílias carentes, desde que sejam registradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e comprovadamente residentes no município de Remígio – PB.

§ 2º A isenção do parágrafo anterior será precedida de parecer social emanado da Secretaria de Desenvolvimento Social e as concessões obedecerão a ordem cronológica de solicitação de permissão de uso.

Art. 2º Fica determinada a taxa de outorga de cessão de uso no valor de 1330 (mil trezentas e trinta) UFM, podendo ser parcelada em dez até parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. Será concedido desconto de 5% para pagamento em oito parcelas, de 10% para pagamento em seis parcelas, de 15% para pagamento em quatro parcelas, 20% para pagamento em duas parcelas e 25% para pagamento em uma única parcela.

Art. 3º Poderão adquirir lotes somente pessoas físicas que comprovarem sua residência no Município de Remígio - PB. Somente será vendido 01 (um) lote por Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 4º Fica proibida a venda ou transferência dos lotes para terceiros de forma direta ou indireta.

**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro. CEP: 58398-000, CENTRO,
REMÍGIO/PB EMAIL: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

§ 1º Somente será aceita a transferência direta entre familiares ou por testamento, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 5º O permissionário de uso terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de permissão para realizar a construção do jazigo, conforme projeto padrão estabelecido pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6º O permissionário de uso que no prazo de 05 (cinco) anos não realizar o pagamento da taxa de manutenção do cemitério, realizar a venda ou transferência de forma não autorizada, perderá a sua permissão de uso e o lote reverterá ao Município de Remigio - PB, e os que possuírem restos mortais serão destinados ao ossuário municipal.

Art. 7º Não podem adquirir lotes, os proprietários de empresas funerárias e pessoas físicas que já possuem titularidade de permissão no cemitério municipal, salvo caso de transferência de túmulos ou gavetas os quais após desocupados voltarão à titularidade do Município de Remigio, quando for o caso.

Art. 8º O permissionário de qualquer um dos lotes receberá do Município de Remigio - PB a permissão de uso, sendo que os custos de construção e manutenção no lote serão por conta do permissionário.

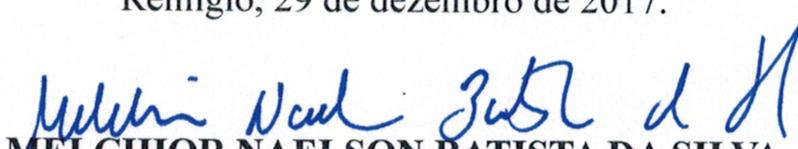
Art. 9º Fica criada a taxa anual de manutenção do cemitério, no valor de 25 (vinte e cinco) UFM por lote novo ou antigo.

Parágrafo Único. A taxa destinar-se-á a manutenção das áreas comuns do cemitério municipal.

Art. 10 A regulamentação do cemitério municipal será realizada mediante decreto.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remigio, 29 de dezembro de 2017.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Remigio/PB.